

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR, por unanimidade dos votos**, a lavratura e assinatura do contrato, a ser firmado entre o DETRAN/ES e a empresa ES CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, para locação de imóvel do tipo "área industrial" murada, com área de guarda coberta, área de guarda descoberta, galpão, guarita, área administrativa, área de estacionamento administrativo e área de descontaminação, para implantação da Central de Leilões, pelo período de 60 (sessenta) meses, no valor mensal de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 13 de janeiro de 2023.

**Alexandre Ofranti Ramalho**

**Presidente do C.A. do DETRAN/ES**

**Protocolo 1006537**

**ERRATA-RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CFC HABILITA LTDA, inscrita no CNPJ 43.335.718/0001-41**, publicada no diário oficial do dia 12.01.2023.

**Onde se lê:** situada no município de Serra/ES.

**Leia-se:** situada no município de Vila Velha/ES.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 2022-JQV32.

Vitória, 12 de janeiro de 2023.

**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**

Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN/ES

**Protocolo 1006530**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

**RESUMO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDU Nº 04/2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, **RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDU Nº 04/2023.**

A Secretaria de Estado da Educação - SEDU faz saber que realizará processo seletivo para contratação de **profissional de apoio escolar (CUIDADOR)**, em caráter temporário, para atendimento aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) que dele necessitarem, a fim de suprir as necessidades da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

Os interessados podem se inscrever exclusivamente pelo site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), no período das **10h** do dia **17 de janeiro de 2023** até as **17h** do dia **23 de janeiro de 2023**.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 1006308**

**EDITAL SEDU Nº 05/2023.**

**Estabelece as normas para atribuição de Carga Horária Especial - CHE a professores efetivos habilitados, para atuação em regência de classe, atendendo às necessidades de excepcional interesse público da rede pública estadual de ensino para o ano letivo de 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela lei 3.043/75, com fundamento na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e suas alterações, estabelece normas para atribuição de Carga Horária Especial a professores efetivos habilitados da rede escolar pública estadual.

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1** - A atribuição de Carga Horária Especial - CHE aos profissionais efetivos do quadro do magistério público estadual compreende o processo de cadastro, seleção e concessão, regulamentado por este Edital.

**1.1** - A atribuição de CHE se dará em caráter temporário, no período abrangido pelo calendário escolar de 2023, e destina-se a atender às necessidades excepcionais de carga horária em regência de classe, inclusive para atender a Portaria nº 20, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 29/01/2018, nas situações previstas no Artigo 39 da Lei Complementar nº 115/98.

**2** - A atribuição de CHE será para atender às modalidades/etapas de ensino abaixo relacionadas:

- I. séries iniciais do ensino fundamental regular, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Aprofundamento de Leitura e Escrita - ALE;
- II. séries finais do ensino fundamental regular;
- III. ensino médio regular;
- IV. ensino médio integrado à educação profissional, nas disciplinas que se referem à Base Nacional Comum;
- V. educação de jovens e adultos, 1º segmento, nas disciplinas de Educação Física e Arte;
- VI. educação de jovens e adultos, 2º segmento;
- VII. educação de jovens e adultos, ensino médio.

**3** - Cabe à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio do Grupo de Recursos Humanos - GRH, a coordenação geral do processo, e às Superintendências Regionais de Educação - SREs a coordenação em sua jurisdição.

**DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4** - O quantitativo de Carga Horária Especial - CHE semanal não excederá à diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas e o número de horas previsto para a carga horária semanal de trabalho do professor, de acordo com o disposto no § 2º, do Artigo 39 da Lei Complementar nº 115/98.

**4.1** - As horas prestadas a título de CHE são constituídas de horas-aula e horas-atividade, conforme determina o § 4º, do Artigo 2º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**5** - As horas trabalhadas na Carga Horária Especial serão remuneradas de acordo com o estabelecido nos Artigos 40 a 42 da Lei Complementar nº 115/98.

**DO CADASTRO**

**6** - Os professores interessados em participar do processo de atribuição da CHE no decorrer do ano letivo de 2023 deverão efetivar seu cadastro no **Sistema Online de CHE**, por meio do Portal do

Vitória (ES), segunda-feira, 16 de Janeiro de 2023.

Servidor, no endereço eletrônico [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br), ou através de *link* específico na página da SEDU, no endereço [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br), a partir de 16/01/2023.

**6.1** - Os professores devidamente cadastrados a partir da data estipulada no **item 6** irão constituir cadastro de reserva para a seleção e concessão de CHE no decorrer do ano letivo de 2023.

**6.2** - O cadastro do professor deve necessariamente informar a modalidade/etapa de ensino, o turno, a disciplina, a carga horária disponível e a unidade escolar pretendida, podendo optar:

- I. por até 02 (duas) unidades escolares, incluindo preferencialmente a que se encontra em exercício;
- II. pelos turnos de trabalho que tem disponibilidade para atuar;
- III. por até 02 (duas) disciplinas; e
- IV. pelas modalidades/etapas de ensino que pretende atuar, desde que respeite a habilitação exigida para o campo de atuação.

### DOS REQUISITOS PARA CADASTRO

**7** - Estão aptos a se cadastrar para atribuição de CHE, os profissionais efetivos do quadro do magistério estadual que preencherem os seguintes requisitos:

- I. estar em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública estadual;
- II. não acumular o cargo efetivo de professor com outro cargo público, inclusive de professor, na esfera federal, estadual ou municipal de qualquer dos poderes, inclusive com vínculo em designação temporária ou inativo;
- III. possuir habilitação em nível de licenciatura para a disciplina/modalidade que se cadastrar como habilitado.

**7.1** - Para a disciplina **Ensino Religioso**, só serão aceitos os cursos de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 horas das instituições referendadas pelo Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo - CONERES, de acordo com os Artigos 7º e 8º, da Resolução nº 1900/2009, publicada no DOES de 26/11/2009.

**7.1.1** - A lista de instituições referendadas será disponibilizada para todas as Superintendências Regionais de Educação.

**7.2** - Os profissionais que possuem cursos de licenciatura plena em **Ciências Sociais e Filosofia**, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399, de julho de 1989, e concluídos até o mês de dezembro de 2001, têm garantido o direito de lecionar, conforme especificação abaixo:

#### I. Ciências Sociais:

- Disciplina de Sociologia (Ensino Médio);
- Disciplina de Geografia (Ensino Fundamental e Médio);
- Disciplina de História (Ensino Fundamental).

#### II. Filosofia:

- Disciplina de Filosofia (Ensino Médio);
- Disciplina de História (Ensino Fundamental e Médio).

### DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES

**8** - A seleção de professores para concessão da CHE é de responsabilidade dos Diretores das unidades escolares, e se dará através do Sistema Online de CHE, por meio do Portal do Servidor, no endereço eletrônico [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br), ou através de *link* específico na página da SEDU, no endereço [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br), de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

**9** - Para atendimento da demanda excepcional de

carga horária prevista para o ano letivo de 2023, os Diretores Escolares deverão realizar a seleção dos professores cadastrados no Sistema Online a partir de 16/01/2023.

**10** - O profissional deverá ser selecionado preferencialmente para atuar na unidade de seu exercício e, em caráter excepcional, para outra unidade escolar.

**11** - O Diretor Escolar não deverá selecionar o professor que se encontrar em qualquer tipo de licença ou afastamento e impossibilitado de assumir as atividades na data prevista, inclusive por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

**12** - Qualquer tipo de licença ou afastamento que ocorrerem após a atribuição da CHE acarretará o término da concessão, exceto:

- a) licença gestação;
- b) participação em júri popular;
- c) prestação de serviços obrigatórios por lei;
- d) abono para trato de interesse particular.

**12.1** - É de responsabilidade dos Diretores Escolares realizar a imediata comunicação do afastamento do professor às Superintendências Regionais de Educação, que realizarão o registro do fechamento da CHE no Sistema de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (Siarhes).

**13** - Os Diretores Escolares deverão encaminhar às Superintendências Regionais, a partir da data especificada no **item 9**, os seguintes documentos dos profissionais selecionados:

I. Cópia simples do Diploma, acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II. Termo de Compromisso emitido pelo Diretor Escolar através do sistema de CHE, devidamente assinado pelo candidato.

**14** - Além da qualificação profissional, os Diretores Escolares deverão observar os critérios de comprometimento e assiduidade para fins de seleção dos profissionais para a concessão da CHE e encaminhar à SRE a proposta de cessação do contrato, se ficar comprovada a insuficiência de desempenho profissional no decorrer do ano letivo.

**15** - Caso o Diretor Escolar deixe de selecionar profissionais para atuar com CHE e posteriormente solicite a contratação de profissional em designação temporária para suprir as necessidades excepcionais de carga horária, deverá prestar justificativa fundamentada à SRE.

### DA CONCESSÃO DE CHE

**16** - A concessão da CHE é de responsabilidade das Superintendências Regionais de Educação, e compreende as seguintes ações:

- a) verificar a necessidade de atribuir o quantitativo de CHE solicitada pelo Diretor;
- b) realizar a análise dos dados funcionais do professor para verificar se atende aos requisitos deste Edital;
- c) realizar a análise da conformidade e veracidade dos documentos listados no **item 14**, certificando-se de que atendem aos requisitos deste Edital e da legislação em vigor;
- d) realizar inserção dos dados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (SIARHES), por meio do Sistema

Online de CHE.

**17** - O quantitativo de CHE concedido poderá sofrer acréscimos no decorrer do ano letivo, na ocorrência de eventos não previstos antes do início do ano letivo, a critério da administração, ou poderá ser reduzido ou cessado caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, dentre outras situações.

**18** - O professor que solicitar cessação da CHE no decorrer do ano letivo ou a redução do quantitativo das horas por motivos pessoais, não terá direito a nova concessão até o término do ano letivo corrente.

**19** - Os diretores escolares são responsáveis pela imediata comunicação das reduções ou cessação do exercício da Carga Horária Especial, para que a Superintendência Regional de Educação realize os registros no SIARHES, sob pena de responsabilização.

**20** - A Inserção de Carga Horária Especial no Sistema Online, na forma da alínea **d**) do item 17, deverá ocorrer a partir do dia 20/01/2023, com início da prestação de serviço a partir de 02/02/2023.

### **DAS APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA**

**21** - Os afastamentos autorizados por lei, no período trabalhado, excetuando-se a ausência prevista no artigo 30, inciso IV e as licenças previstas no art. 122, incisos II, III e X da Lei Complementar 46, de 31 de janeiro de 1994, são extensivos à Carga Horária Especial.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**22** - Eventuais irregularidades no processo de atribuição de CHE serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Corregedoria da SEDU, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar nº 46/94 (DOES de 31/01/94).

**23** - Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

**24** - A realização do cadastro não assegura ao profissional a seleção por parte do Diretor Escolar e a concessão de CHE por parte das Superintendências Regionais de Educação, gerando apenas a expectativa de ser convocado.

**25** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória, 13 de janeiro de 2023.

### **VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 1006549**

### **PORTARIA SEDU Nº 003-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

#### **Reestrutura o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB no âmbito do Sistema de Ensino do Espírito Santo.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e **CONSIDERANDO**:

- a **Lei Estadual nº 10.382**, de 24 de junho de 2015 (DOES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015/2025;

- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020 (DOES de 28/12/2020), e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá demais providências;

- a **Portaria SEDU nº 181-R**, de 9 de agosto de 2022 (DOES de 10/08/2022), que institui o Comitê de Monitoramento e Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES, com o objetivo de subsidiar a Secretaria de Estado da Educação - SEDU no monitoramento e assessoramento das ações referentes ao Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Reestruturar o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB.

§1º O SICAEB será constituído por:

**I** - Avaliação Diagnóstica;

**II** - Avaliação da Fluência em Leitura;

**III** - Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES/PAEBES ALFA.

§2º A avaliação sob a perspectiva do desenvolvimento de competências e da educação integral deve, além da verificação do aspecto cognitivo, envolver os âmbitos do saber, do fazer, do ser e do conviver na diversidade do ambiente escolar e na singularidade de cada estudante.

**Art. 2º** O SICAEB tem como objetivos:

**I** - fornecer indicadores e dados para monitorar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes com vistas à promoção de uma educação básica de qualidade com equidade e eficiência;

**II** - subsidiar o processo de tomada de decisões e as propostas de intervenção pedagógica a partir de resultados avaliativos cientificamente apurados para a formulação de políticas educacionais voltadas à melhoria da qualidade da educação capixaba;

**III** - identificar elementos que subsidiem a formação continuada dos professores e o realinhamento curricular;

**IV** - sistematizar as informações relativas às avaliações em larga escala que integram o SICAEB.

**Art. 3º** O planejamento, a organização, o desenvolvimento, o armazenamento e a disseminação dos resultados, os dados e as demais informações sobre as avaliações que compreendem o SICAEB são de competência da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio da Gerência de Avaliação - GEA.

**Parágrafo único.** Cada avaliação que compreende o SICAEB será realizada de acordo com sua própria diretriz pedagógica e operacional vigente, disponível no